



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**EMENDA N° - CCJ**  
(à PEC nº 45, de 2019)

Dê-se ao *caput* do art. 132 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos termos do art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019, a seguinte redação:

**“Art. 132.** Do imposto dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios apurado com base nas alíquotas de referência de que trata o art. 130 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, deduzida a retenção de que trata o art. 131, § 1º, será retido montante correspondente a 5% (cinco por cento) para distribuição aos entes com as menores razões entre:

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo desta emenda é ampliar o percentual da arrecadação de impostos destinado à compensação para os entes com as menores razões calculadas. A medida visa proteger os entes subnacionais mais vulneráveis financeiramente de impactos negativos sobre as suas receitas que possam decorrer da Reforma Tributária. Também é uma medida no sentido de reduzir as desigualdades regionais e fortalecer a Federação brasileira.

Sala da Comissão,

Senador ROGÉRIO CARVALHO